

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução nº 1625, de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre Pedido de Revisão formulado contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 44159** (66131278), lavrado em nome da empresa TRANS WM AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI (CNPJ nº 17.782.195/0001-71), conforme processo nº 202400029004598.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando a **Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa TRANS WM AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o Auto de Infração nº 44159, conforme na Resolução nº 518/2025 (73770303);

Considerando o Parecer AGR/PROCSET-06066 Nº 42/2025 (79951544), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 454/2025 AGR/CREG1-16166 (80203685), bem como do Voto nº 441/2025 - AGR/CREG1-16166 (80203929), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2025, com deliberação consolidada durante a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o auto de infração nº 44.159, considerando o que consta dos autos, como razão de decidir o PARECER Nº 42/2025 DA PROCSET DA AGR, devendo a TRANS WM AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI ME complementar o valor recolhido a título de caução em R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/01/2026, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84050518** e o código CRC **6443496E**.

	GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305	
--	--	--



Referência: Processo nº 202400029004598



SEI 84050518